

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.988 - EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS, RENDAS E MULTAS ESTABELECIDOS EM QUANTIAS FIXAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS – LEI Nº 2.168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Art. 80 e 336 do Código Tributário e de Rendas - Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, mediante aplicação do fator 4,72 (quatro inteiros e e setenta e dois centesimos), correspondente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E, publicado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, os valores que compõe a apuração da base de cálculo dos tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.988 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.989 - EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULAMENTA A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS E A INSCRIÇÃO DESSES CRÉDITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM ART. 68 DA LEI Nº 2.168/2021 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança de créditos tributários e não tributários não adimplidos e a inscrição desses créditos na Dívida Ativa do Município, em conformidade com art. 68 da Lei Municipal nº 2.168/2021.

Art. 2º - Os créditos tributários e não tributários não pagos nos respectivos prazos e/ou vencimentos serão cobrados administrativamente, antes da inscrição em Dívida Ativa, pelos Órgãos Municipais responsáveis por sua constituição:

I – no prazo máximo de 90 (noventa) dias após caracterizada a inadimplência;

II – cientificando o devedor da existência do seu débito e do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ para inscrição no CADIN – Cadastro de Contribuintes Inadimplentes e em Dívida Ativa do Município;

§1º- Excetua-se do prazo previsto no inciso I as dívidas de valor atualizado, inclusive com multas e juros, inferior

§ 2º - A cientificação do devedor será realizada, preferencialmente, através de carta de cobrança, salvo se o devedor estiver cadastrado no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

§3º - Compete à SEFAZ realizar a cobrança administrativa dos devedores de multas e/ou ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§4º - Recebida a notificação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM de imputação de multas e/ou ressarcimentos, o Gabinete do Prefeito dará ciência à Controladoria do Município e encaminhará cópia da notificação à SEFAZ para proceder à cobrança administrativa e inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º - A inscrição dos créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa será realizada pela SEFAZ:

I – desde que os dados cadastrais do devedor estejam completos;

II – se o valor atualizado do crédito, inclusive com multas e juros, for superior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo se o devedor possuir outros débitos não ajuizados em montante atualizado igual ou superior a R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a cobrança administrativa;

IV – no prazo máximo de até o último dia do exercício seguinte ao da cobrança administrativa, exceto a multa ou ressarcimento imputado pelo TCM que terá prazo máximo de até o último dia útil do exercício da notificação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM da sua imputação.

§1º - Para efeitos deste artigo, consideram-se completos os dados cadastrais quando possuir, no mínimo:

I – o nome e/ou razão social;

II – CPF e/ou CNPJ;

III – endereço completo.

§ 2º - É de responsabilidade do Órgão Municipal, que constituiu o crédito não tributário, informar os dados cadastrais do devedor.

§ 3º É de responsabilidade da SEFAZ incluir e manter os dados cadastrais dos devedores:

I - de créditos não tributários, por ela constituídos;

II - de créditos tributários;

III - de multas e/ou ressarcimentos imputados pelo TCM.

Art. 4º - Inscrito o crédito tributário e não tributário em Dívida Ativa, cabe:

I – à SEFAZ comunicar à PGM a inscrição;

II – à Procuradoria Geral do Município - PGM:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) realizar o controle de legalidade;
- b) comunicar à SEFAZ, no prazo de 90 (noventa) dias, o cancelamento ou não efetivação da inscrição do crédito tributário em dívida ativa, em conformidade com o §§ 3º e 4º do art. 66 da Lei Municipal nº 2.168/2021;
- c) emitir a respectiva Certidão da Dívida Ativa – CDA, que será subscrita pelo Diretor da Dívida Ativa.

Art. 5º - Os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa ficam sujeitos à cobrança:

- I - amigável, realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- II - extrajudicial, realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- III – judicial, realizada pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ realizar os procedimentos e ações para a cobrança:

I - amigável da Dívida Ativa, que deverá ser realizada:

- a) no prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua inscrição, exceto a multa ou ressarcimento imputado pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- b) observando que os créditos mais antigos precedem aos mais novos e os créditos de maiores valores precedem aos de menores valores.

II - extrajudicial da Dívida Ativa, que deverá:

- a) ser em quantitativo acordado e/ou contratado junto ao Cartório de Protesto;
- b) preferencialmente, observar que os créditos mais antigos precedem aos mais novos e que os créditos de maiores valores precedem aos de menores valores.

§ 1º - A existência de cobrança judicial não obsta a cobrança extrajudicial do mesmo crédito tributário.

§2º - A negativação do devedor junto aos cadastros de proteção de créditos, tais como Serasa, SPC e similares, feita diretamente pelo Município não obsta a cobrança extrajudicial do mesmo crédito tributário.

§3º - A cobrança extrajudicial não obsta o Município de realizar negativação do devedor nos cadastros de proteção de créditos, tais como Serasa, SPC e similares.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º - É de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município - PGM realizar os procedimentos e ações para a proposição de ação de cobrança judicial que:

I - será feita contra devedor, cuja dívida consolidada atualizada, seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - deverá ocorrer até 1 (um) anos antes do prazo final da ocorrência da prescrição;

III - deverá observar, preferivelmente, que os créditos mais antigos precedem aos mais novos e os créditos de maiores valores precedem aos de menores valores.

§ 1º - A cobrança extrajudicial não é etapa obrigatória para a cobrança judicial.

§ 2º - A PGM informar e manter no cadastro tributário as informações referentes à cobrança judicial, principalmente o número do processo judicial.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ:

I - alimentar e manter no cadastro tributário as informações referentes à cobrança extrajudicial e/ou de negativação do devedor;

II - informar à PGM, imediatamente após a atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas à crédito executado judicialmente:

- a)** baixa do executado no CNPJ;
- b)** baixa do executado no cadastro municipal;
- c)** óbito do devedor pessoa física.

§ 1º - Na ocorrência da baixa do executado no CNPJ e for:

I - constatado que a baixa ocorreu após a inscrição em dívida ativa e antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, a CDA deverá ser emendada para nela constar o(s) responsável(eis) solidário(s), devendo a execução fiscal ser ajuizada em face, também, do(s) responsável(eis) solidário(s).

II - constatado que a baixa ocorreu após a distribuição da execução fiscal e antes da citação, deverá ser promovido o aditamento da sua inicial para constar como executado, também o(s) responsável(eis) solidário(s).

III - constatado que a baixa no CNPJ ocorreu após a citação válida do devedor, deverá ser promovido o redirecionamento da execução fiscal para o(s) responsável(eis) solidário(s).

§ 2º - Na ocorrência da baixa do executado apenas no cadastro municipal e for:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - constatado que a baixa ocorreu após a inscrição em dívida ativa e antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, a CDA deverá ser emendada para nela constar o novo endereço/domicílio do devedor;

II - constatado que a baixa ocorreu após a distribuição da execução fiscal e antes da citação, deverá ser promovido o aditamento da sua inicial para constar o novo endereço/domicílio do devedor.

§ 3º - Na ocorrência de óbito do devedor pessoa física e for:

I - constatado que o óbito ocorreu após a inscrição em dívida ativa e antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, a CDA deverá ser emendada para nela constar como contribuinte devedor o espólio, devendo a execução fiscal ser ajuizada em face, também, do espólio;

II - na hipótese prevista no inciso I, e for identificado o representante do espólio, a CDA também deverá ser emendada para nela constá-lo como devedor solidário e para, posteriormente, inclui-lo no polo passivo;

III - constatado que o óbito ocorreu após a distribuição da execução fiscal e antes da citação, deverá ser promovido o aditamento da sua inicial para constar como executado o espólio;

IV - constatado que o óbito ocorreu após o ajuizamento e a citação válida do devedor, deverá ser promovido o redirecionamento da execução fiscal em nome do espólio.

§ 4º Nenhuma das hipóteses prevista neste artigo implica em substituição da CDA.

§ 5º O óbito de coproprietário de imóvel com dívida ajuizada não invalida a execução fiscal que seguirá seu curso em nome dos devedores solidários se devidamente notificados.

Art. 9º - Os procedimentos e ações previstos nos artigos antecedentes deverão ser observados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 10. - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ deverá promover, para as dívidas inscritas em Dívida Ativa antes da publicação deste Decreto:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, identificação das dívidas inscritas em Dívida Ativa, cujos dados cadastrais dos devedores não atendam aos requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 3º deste Decreto;

II - no prazo de até 12 (doze) meses promover o saneamento dos dados cadastrais dos devedores identificados na forma do inciso I;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – informar à Procuradoria Geral do Município – PGM as dívidas de devedores cujos dados cadastrais não foram possíveis de saneamento.

§ 1º - Na impossibilidade de saneamento dos dados de devedor, cuja dívida não foi ajuizada, deverá ser:

I – aberto processo administrativo para identificação e quantificação, inclusive em seus valores monetários atualizados, das dívidas a serem canceladas, para aprovação da Secretária Municipal da Fazenda e homologação do Prefeito Municipal;

II – efetivado o cancelamento das dívidas e, conseqüentemente, de suas respectivas CDA.

§ 2º - Na impossibilidade de saneamento dos dados de devedor, cuja dívida esteja ajuizada, deverá a Secretária Municipal da Fazenda informar a Procuradoria Geral do Município – PGM para as providências cabíveis.

§ 3º - No caso da Procuradoria Geral do Município – PGM promover a extinção da execução fiscal das dívidas informadas no forma do § 2º, deverá ser:

I – aberto processo administrativo para identificação e quantificação, inclusive em seus valores monetários atualizados, das dívidas a serem canceladas, para aprovação do Procurador Geral do Município e homologação do Prefeito Municipal;

II – efetivado o cancelamento das dívidas e, conseqüentemente, de suas respectivas CDA.

§4º - Efetivado o cancelamento de dívida inscrita em Dívida Ativa, deverá, imediatamente, a Secretaria Municipal da Fazenda:

I – providenciar a baixa contábil dessas dívidas;

II – comunicar ao Tribunal de Contas dos Município – TCM essas baixas contábeis

Art. 11. - A Procuradoria Geral do Município – PGM deverá promover, no prazo de 12 (doze) meses, junto ao cartório da Vara da Fazenda Pública, o inventário dos processos de execução fiscal em curso com vistas a:

I – identificação de todo acervo de processos em trâmite de execução fiscal;

II – atualização da base de dados do sistema tributário;

III - evitar a duplicidade de execução fiscal para o mesmo crédito tributário;

IV – identificar as execuções fiscais que não tiveram citação válida para saneamento da causa;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – identificar os processos em que possam ter ocorrido a baixa do CNPJ do executado ou óbito do devedor pessoa física;

VI – promover o impulsionamento dos processos, utilizando critérios tais como de maior valor, de conhecimento da solvência do devedor, de baixa litigiosidade da dívida.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda realizar a ação prevista no inciso V do *caput*.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.989 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br